

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 24

#### **Alteração 24**

**Manon Aubry, Marc Botenga, Kateřina Konečná, Dimitrios Papadimoulis, Marisa Matias, João Ferreira, Helmut Scholz**  
em nome do Grupo The Left

#### **Proposta de resolução comum**

##### **PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

#### **Proposta de resolução comum**

##### **Citação 12-A (nova)**

*Proposta de resolução comum*

*Alteração*

– *Tendo em conta a sua resolução, de 20 de maio de 2021, sobre a aceleração dos progressos e luta para pôr termo às desigualdades a fim de erradicar a SIDA enquanto ameaça à saúde pública até 2030<sup>1-A</sup>,*

---

<sup>1-A</sup> *Textos Aprovados, P9\_TA(2021)0250.*

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 25

## **Alteração 25**

**Marc Botenga, Kateřina Konečná, Manon Aubry, Marisa Matias, João Ferreira**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução comum**

#### **PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### **Proposta de resolução comum**

#### **Considerando B-A (novo)**

*Proposta de resolução comum*

*Alteração*

***B-A. Considerando que a Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública, adotada em Doha, em 14 de novembro de 2001, afirma que o Acordo TRIPS deve ser implementado e interpretado de modo favorável à saúde pública, incentivando tanto o acesso aos medicamentos existentes como a criação de novos medicamentos; que o Conselho TRIPS da OMC decidiu, em 6 de novembro de 2015, prorrogar a isenção da patente de medicamentos para os países menos desenvolvidos (PMD) até janeiro de 2033;***

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 26

### **Alteração 26**

**Marc Botenga, Kateřina Konečná, Manon Aubry, Marisa Matias, João Ferreira**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução comum**

#### **PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### **Proposta de resolução comum**

#### **Considerando B-B (novo)**

*Proposta de resolução comum*

*Alteração*

***B-B. Considerando que mais de 200 000 cidadãos da UE já apoiaram a iniciativa de cidadania europeia «No profit on pandemic» (Não lucrar com a pandemia), que visa tornar as vacinas e os tratamentos contra a pandemia um bem público mundial, acessível gratuitamente por todos;***

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 27

### **Alteração 27**

**Marc Botenga, Kateřina Konečná, Manon Aubry, Marisa Matias, João Ferreira**  
em nome do Grupo The Left

#### **Proposta de resolução comum PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

#### **Proposta de resolução comum Considerando F**

##### *Proposta de resolução comum*

F. Considerando que foram investidos montantes significativos de financiamento e recursos públicos e privados em investigação e desenvolvimento, ensaios clínicos e aquisições para desenvolver vacinas e tratamentos para a COVID-19 de uma forma aberta e acessível; que a investigação dos setores público e privado, as instituições de saúde, os trabalhadores na linha da frente, os cientistas, os investigadores e os doentes contribuíram para a recolha das informações sobre o vírus que as empresas farmacêuticas utilizaram;

##### *Alteração*

F. Considerando que foram investidos montantes significativos de financiamento e recursos públicos e privados em investigação e desenvolvimento, ensaios clínicos e aquisições para desenvolver vacinas e tratamentos para a COVID-19 de uma forma aberta e acessível; que a investigação dos setores público e privado, as instituições de saúde, os trabalhadores na linha da frente, os cientistas, os investigadores e os doentes contribuíram para a recolha das informações sobre o vírus que as empresas farmacêuticas utilizaram; ***que a Comissão deve assegurar que os resultados da investigação financiada, total ou parcialmente, por programas da UE ou outros fundos públicos, incluindo a futura autoridade de resposta a emergências sanitárias, permaneçam no domínio público ou sejam sujeitos a licenças não exclusivas;***

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 28

### Alteração 28

**Marc Botenga, Kateřina Konečná, Manon Aubry, Marisa Matias, João Ferreira, Helmut Scholz**

em nome do Grupo The Left

### Proposta de resolução comum

**PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### Proposta de resolução comum

**Considerando H**

*Proposta de resolução comum*

H. Considerando que muitos países em desenvolvimento com capacidade de produção insuficiente ou inexistente continuam a enfrentar uma pressão política significativa e dificuldades jurídicas que os impedem de recorrer às flexibilidades do Acordo TRIPS, nomeadamente o artigo 31.º-A, e o complexo e moroso processo de importação e exportação de produtos farmacêuticos;

*Alteração*

H. Considerando que muitos países em desenvolvimento com capacidade de produção insuficiente ou inexistente continuam a enfrentar uma pressão política significativa e dificuldades jurídicas que os impedem de recorrer às flexibilidades do Acordo TRIPS, nomeadamente o artigo 31.º-A, e o complexo e moroso processo de importação e exportação de produtos farmacêuticos; ***que é absolutamente necessário, tanto para a saúde mundial como para as cadeias de abastecimento mundiais, desenvolver capacidades locais nos países em desenvolvimento, nomeadamente em termos de investigação, desenvolvimento e produção de produtos farmacêuticos, a fim de colmatar as lacunas persistentes em matéria de investigação e produção de medicamentos através de parcerias de desenvolvimento de produtos e da criação de centros abertos de investigação e de produção;***

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 29

## **Alteração 29**

**Marc Botenga, Kateřina Konečná, Manon Aubry, Marisa Matias, João Ferreira**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução comum PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### **Proposta de resolução comum Considerando I**

#### *Proposta de resolução comum*

I. Considerando que as patentes e outras formas de proteção da propriedade intelectual garantem salvaguardas para a assunção de riscos empresariais, e que um quadro jurídico multilateral em matéria de direitos de propriedade intelectual (DPI) proporciona incentivos fundamentais para a preparação para futuras pandemias;

#### *Alteração*

I. Considerando que as patentes e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente os segredos comerciais, podem dificultar ou atrasar a investigação futura através da criação de silos de dados; ***que a Comissão deve promover um ecossistema de inovação mais bem adaptado para utilizar a inteligência coletiva para acelerar os progressos; que é necessário utilizar a inteligência coletiva para acelerar os progressos, recorrendo mais amplamente à ciência aberta, aos grupos de patentes e à concessão de licenças obrigatórias;*** que a Comissão deve apoiar medidas que favoreçam a ciência aberta, a fim de acelerar a partilha de dados e de resultados de investigação na comunidade científica na Europa e no estrangeiro;

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 30

### **Alteração 30**

**Manon Aubry, Marc Botenga, Kateřina Konečná, Dimitrios Papadimoulis, Marisa Matias, João Ferreira, Helmut Scholz**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução comum**

#### **PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### **Proposta de resolução comum**

#### **Considerando I-A (novo)**

*Proposta de resolução comum*

*Alteração*

***I-A. Considerando que, durante uma pandemia ou uma epidemia, o direito à saúde se deve sobrepor ao direito ao lucro e que as patentes não devem ser um obstáculo à produção de vacinas e medicamentos para salvar vidas ou ser utilizadas para obter lucros e ganhos adicionais;***

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 31

### **Alteração 31**

**Manon Aubry, Marc Botenga, Kateřina Konečná, Dimitrios Papadimoulis, Marisa Matias, João Ferreira, Helmut Scholz**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução comum PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### **Proposta de resolução comum Considerando J-A (novo)**

*Proposta de resolução comum*

*Alteração*

***J-A. Considerando que a vacina contra a poliomielite foi introduzida nos mercados sem patente e que a doença já foi erradicada em muitas regiões do mundo; que o Governo sul-africano, liderado por Nelson Mandela, foi forçado a utilizar licenças obrigatórias para promover equivalentes genéricos de qualidade e a preços acessíveis, a fim de evitar o pagamento de preços exorbitantes às empresas farmacêuticas multinacionais que utilizavam patentes para os tratamentos do VIH;***

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 32

### **Alteração 32**

**Manon Aubry, Marc Botenga, Kateřina Konečná, Dimitrios Papadimoulis, Marisa Matias, João Ferreira, Helmut Scholz**  
em nome do Grupo The Left

### **Proposta de resolução comum**

#### **PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### **Proposta de resolução comum**

#### **Considerando M-A (novo)**

*Proposta de resolução comum*

*Alteração*

***M-A. Considerando que a Índia e a África do Sul apresentaram oficialmente à OMC, em outubro de 2020, uma proposta de derrogação temporária dos direitos de propriedade intelectual para as vacinas, os medicamentos, o equipamento e os meios de diagnóstico utilizados no combate à COVID-19; que a proposta recebeu o apoio de cerca de 100 países na OMC, bem como de dezenas de organizações da sociedade civil, e também do Parlamento;***

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

7.6.2021

B9-0306/2021 }  
B9-0307/2021 }  
B9-0309/2021 }  
B9-0311/2021 } RC1/Alt. 33

### **Alteração 33**

**Manon Aubry, Marc Botenga, Kateřina Konečná, Dimitrios Papadimoulis, Marisa Matias, João Ferreira, Helmut Scholz**  
em nome do Grupo The Left  
**Tiziana Beghin**

### **Proposta de resolução comum PPE, S&D, Renew, Verts/ALE**

Enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC no que se refere às vacinas contra a COVID-19, ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento

### **Proposta de resolução comum N.º 1**

#### *Proposta de resolução comum*

1. Manifesta a sua grande preocupação com a evolução da pandemia, em particular nos países de rendimento baixo e médio; recorda que a pandemia de COVID-19 ainda não terminou e que será necessário desenvolver novas vacinas para combater as mutações; sublinha que a comunidade internacional deve fazer tudo o que for necessário para controlar a pandemia de COVID-19 e que circunstâncias excecionais exigem soluções excecionais; frisa, por conseguinte, que é necessária uma abordagem holística, que dê prioridade à disponibilidade e acessibilidade dos preços dos produtos de saúde relacionados com a COVID-19, ao aumento da produção de vacinas contra a COVID-19 e à distribuição geográfica mundial da capacidade de fabrico;

#### *Alteração*

1. Manifesta a sua grande preocupação com a evolução da pandemia, em particular nos países de rendimento baixo e médio; recorda que a pandemia de COVID-19 ainda não terminou e que será necessário desenvolver novas vacinas para combater as mutações; sublinha que a comunidade internacional deve fazer tudo o que for necessário para controlar a pandemia de COVID-19 e que circunstâncias excecionais exigem soluções excecionais; frisa, por conseguinte, que é necessária uma abordagem holística, que dê prioridade à disponibilidade e acessibilidade dos preços dos produtos de saúde relacionados com a COVID-19, ao aumento da produção de vacinas contra a COVID-19 e à distribuição geográfica mundial da capacidade de fabrico; **recorda que as vacinas, os medicamentos, o equipamento e os meios de diagnóstico utilizados no combate à pandemia de COVID-19 devem ser considerados bens comuns; exorta a Comissão e os**

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1

*Estados-Membros a apoiarem, a todos os níveis da OMC, a proposta de derrogação temporária dos DPI para as vacinas, os medicamentos, os meios de diagnóstico e o equipamento utilizados no combate à COVID-19, bem como a encetar sem demora debates baseados em textos; salienta que tal permite eliminar a incerteza e oferece liberdade de operação para permitir a cooperação, incluindo a partilha de tecnologias, saber-fazer, dados e recursos patenteados;*

Or. en

AM\1233632PT.docx

PE692.580v01-00 }  
PE694.416v01-00 }  
PE694.418v01-00 }  
PE694.420v01-00 } RC1